

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 12/05/2025 18:44:55
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0112637-80.2025.8.13.0000
Interessados:
Alexandre Paulo Pires da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Ofício Externo 22735682
- Documentos Essenciais:
- Requerimento Of. Conjunto nº 09/2025 22735703
SINJUS/SERJUSMIG

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

Ofício SERJUSMIG/SINJUS-MG nº 09/2025

Assunto: Revisão Geral Anual de vencimentos e proventos das servidoras e dos servidores do Poder Judiciário. Datas-bases 2024 e 2025.

Ao Exmo. Sr.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), submeter as considerações sobre **as datas-bases 2024 e 2025** e ao final requerer conforme a seguir aduzido.

Antes, porém, cumpre destacar que o art. 37, X, da Constituição Federal, estabelece a Revisão Geral Anual como direito dos servidores públicos a fim de que seus vencimentos tenham recomposição das perdas inflacionárias para garantir-lhes a manutenção do poder de compra.

Neste sentido, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o art. 12 da Lei estadual nº 18.909/2010 regulamentou a data-base das servidoras e dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para efeitos de cumprimento dispositivo constitucional, fixando o mês de maio de cada ano para recomposição das perdas inflacionárias sobre vencimentos e proventos da categoria.

Dito isso, no último dia 10/05, após sanção do Governador, foi publicada a Lei estadual nº 25.236/2025, da data-base 2024, razão pela qual SERJUSMIG e SINJUS-MG requererem providências à Vossa Excelência, na

qualidade de ordenador de despesas do TJMG, para que **a referida lei seja implementada de modo a garantir o reajuste de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2024, ao valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei 13.467/2000.**

Oportuno reforçar que os novos valores são devidos desde 01/05/2024, logo, para além da implementação da Lei nº 25.236/2025, as Entidades Sindicais requerem o pagamento dos passivos devidos relativos à data-base 2024.

Noutro giro, considerando que, em 09 de maio, houve a publicação do indicador oficial da inflação de abril de 2025, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), os Sindicatos apresentam o índice da data-base 2025 em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025.

Registra-se que a perda total da categoria é muito maior que o percentual apontado, considerando que, desde a publicação da Lei que regulamentou a data-base dos servidores do TJMG (Lei Estadual nº 18.909/2010), a inflação não foi totalmente recomposta.

Assim, considerando a perda dos servidores de maio de 2011 a abril de 2025, após a implementação da data-base 2024, ainda restará o percentual de **12,86% (doze vírgula oitenta e seis por cento) para recomposição das perdas inflacionárias acumuladas**, a fim de garantir a manutenção do poder de compra dos trabalhadores.

Nesse sentido é que foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.478/2025, que dispõe sobre a revisão anual do valor dos vencimentos, das funções gratificadas, do adicional de desempenho – ADE – e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, ao considerar as perdas inflacionárias referente aos anos de 2016 e 2025.

Importa dizer que a aplicação do índice de 12,86% por V. Exa. promoverá uma justa e devida reparação de perda histórica dos servidores da Casa, o que não se considera aumento real sobre a remuneração, mas tão somente a recomposição da inflação verificada desde a edição da Lei estadual nº 18.909/2010.

Ademais, encaminhar o projeto de lei da data-base 2025, ainda no ano de referência, é um compromisso firmado por V. Exa. durante a campanha e o início de sua gestão.

Pelo exposto, SERJUSMIG e SINJUS-MG requerem a Vossa Excelência providências a fim de:

- 1) Implementar a data-base 2024, garantida pela Lei Estadual nº 25.236/2025, com efeitos a partir de 01/05/2024;
- 2) Efetuar o pagamento do passivo devido às servidoras e aos servidores, referente à data-base 2024, acrescido de juros e correção monetária, considerando, inclusive, que a maior parte do passivo refere-se a exercício anterior, cujo pagamento não trará impacto nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal do exercício atual;
- 3) Dar início imediato à tramitação interna, com estudos referentes à aplicação da data-base 2025, considerando o índice cheio de 5,53% da inflação referente a maio de 2024 e abril de 2025, bem como o percentual relativo a perda histórica dos servidores, o que totaliza o percentual de 12,86% como parâmetro para recomposição das perdas inflacionárias;
- 4) Promover o envio de projeto de lei à Comissão Administrativa e à Comissão Salarial do TJMG, para conseqüente apreciação e votação pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- 5) Encaminhar o projeto de lei à Assembleia Legislativa, nos termos apontados pelas Entidades Sindicais, visando à implementação dentro do ano de referência do direito contido na Lei estadual nº 18.909/2010, em cumprimento ao compromisso firmado por V. Exa durante a campanha.

Na certeza do atendimento, por ser justo e possível, as entidades subscreventes antecipam agradecimentos e renovam votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS-MG